Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete do Vereador Pedro Roriz

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 01 / 10 / 2009
Presidente

Projeto de Lei Nº _____, de 02 de setembro de 2009.

A Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 01 / 10 / 2009
Presidente

"Disciplina a contratação de segurança privada nas festas, casas noturnas e similares e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As festas, casas noturnas e similares que utilizam serviços de segurança privada ficam obrigadas a contratar empresas devidamente registradas na Policia Federal, conforme Legislação vigente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entendam-se por casas noturnas e similares, os estabelecimentos como bares, danceterias, clubes, casas de espetáculos, boates e congêneres.

Art. 2º São obrigações das casas noturnas e similares, e das empresas de segurança privada:

I – garantir a integridade física e moral dos consumidores;

II – utilizar-se de meios não violentos nas eventuais intervenções;

III – elaborar e manter um plano de segurança, que deverá ser apresentado aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Goiás.

Protocolo nº 110/09
Data: 29/09/2009
Assinatura

Art. 3º O Vigilante deverá estar devidamente uniformizado e identificado.

Art. 4º A infração a qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I - notificação por escrito;

II - multa;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. As sanções acima previstas podem ser aplicadas isolada ou conjuntamente, levando-se em conta:

I - a gravidade do fato;

II - o porte do empreendimento;

III - os antecedentes do infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator.

Art. 5º A fiscalização e autuação dos infratores serão efetuadas pela Divisão de posturas do município de Luziânia.

Art. 6º Os valores das multas serão expressos em moeda corrente nacional, e para cada tipo de infração, corresponderá:

I - festas ,casas noturnas e similares com capacidade de até 300 pessoas, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência;

II - festas, casas noturnas e similares com capacidade de 301 a 800 pessoas, R$ 3.000,00 (três mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência;

III - festas, casas noturnas e similares com capacidade acima de 801 pessoas, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. A atualização monetária das multas dar-se-á com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 7º. O autuado terá direito a ampla defesa, em processo administrativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do auto de infração.

Art. 8º. No caso de decisão condenatória, o autuado terá direito a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência da condenação, conforme regulamentação específica.

Art. 9º. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano

Art. 10. Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena da inscrição em dívida ativa.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 29 dias do mês de setembro de 2009.

PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA

É de suma importância a regulamentação do serviço de segurança em casas noturnas e similares devido aos vários acontecimentos de agressão a consumidores por pessoas que se nominam seguranças e acabam prestando este serviço. Além disso, toda a discussão que vem sendo feita nesta Casa com relação à segurança merece destaque. A regulamentação visa a priorizar, desta forma, o trabalho feito por profissionais da área que, devidamente identificados e preparados (facilitando a visualização dos mesmos e da empresa prestadora de segurança), prestam seu serviço em conformidade com a Lei, garantindo a segurança de todos os consumidores. Lembramos que a aprovação desta lei regulamentará as atividades nas festas, casas noturnas e similares dificultando assim a prática do "desvio de função" ou qualquer tipo de contratação inadequada nas atividades de vigilância privada.

Resgatando que a atividade de segurança privada foi regulamentada em nosso país em 1983 pela lei 7.102, que disciplinou a segurança dos estabelecimentos financeiros. Esse diploma legal pôs em evidência os fundamentos da segurança patrimonial ao exigir que cada agência bancária tivesse seu próprio planejamento de segurança e empregasse dispositivos de proteção física. Foi essa lei que oficializou a profissão de Vigilante e regulamentou as atividades das prestadoras desse serviço. Ao dispor que "o sistema de segurança será definido em um plano de segurança compreendendo vigilância ostensiva com número adequado de vigilantes, sistema de alarme e pelo menos mais um dos seguintes dispositivos: "referida lei limitou o papel da vigilância e o grau de responsabilidade que recai sobre ela no contexto da segurança privada." O texto não poderia ser mais claro: vigilância é um dos serviços que integram a segurança e sua missão está contida no plano de segurança.

A atividade de segurança privada dispõe de um conjunto de técnicas, a começar pelo estabelecimento de uma política que valoriza a vida acima de tudo e preconiza a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, o meio ambiente, a continuidade operacional e o patrimônio, com um mínimo de desgaste para a empresa.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 29 dias do mês de setembro de 2009.

PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE
Vereador